

# ESTADO MODERNO E ALIENAÇÃO POLÍTICA: UMA APROXIMAÇÃO ENTRE KARL MARX E FRANZ KAFKA

*MODERN STATE AND POLITICAL ALIENATION: AN  
APPROACH BETWEEN KARL MARX AND FRANZ KAFKA*

*Lucas de Alvarenga Gontijo<sup>1</sup>*  
PUC Minas

*Mariana Ferreira Bicalho<sup>2</sup>*  
ANPG

## **Resumo**

A democracia moderna, da forma que está estruturada, a se valer das superestruturas dos Estados modernos, enfrenta crises sistemáticas e espera superá-las. Entretanto, é possível pensar que os esforços para consertar o Estado Moderno são tautológicos porque, a partir do modelo democrático liberal, não se logrará atingir a essência do problema, pois a estrutura da forma política contemporânea se funda, exatamente, em suas contradições. Há, portanto, um paradoxo fundante e insuperável no modelo estruturante da democracia moderna e do Estado moderno. O que seria, portanto, esse paradoxo fundante? É o fato de que o Estado moderno se organiza a partir de uma alienação política resultante da separação entre Estado político e sociedade civil. Neste artigo, buscar-se-á demonstrar que essa estrutura, essencial para reprodução capitalista, é alienante em sua forma, em sua estrutura, não sendo suficiente para uma verdadeira democracia. Para tanto, o artigo valer-se-á de algumas obras de Karl Marx, como *Crítica à filosofia do direito de Hegel*, *Glosas críticas ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social”, 18 de brumário de Luís Bonaparte* e *Sobre a questão judaica* e, por outro lado, de escritos literários de Franz Kafka, como *O Processo*, *Sobre a questão das leis*, *O Castelo* e *Um relatório para academia*.

## **Palavras-chaves**

Estado Moderno. Democracia. Paradoxo. Tautologia. Franz Kafka. Karl Marx.

---

<sup>1</sup> Doutor e Mestre em Filosofia do Direito pela UFMG. Professor da graduação e do programa de pós-graduação em direito *stricto sensu* da PUC Minas. Professor titular de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito Milton Campos. Advogado.

<sup>2</sup> Mestre em Teoria do Direito pela PUC Minas. Diretora da Associação Nacional de Pós-graduandos (ANPG). Coordenadora de projeto da Universidades Aliadas por Medicamentos Essenciais (UAEM Brasil). Coordenadora do Observatório Jurídico do Terceiro Setor e Direitos Humanos. Advogada.

**Abstract**

*Modern democracy, in its structured form, drawing on the superstructures of modern states, faces systematic crises and hopes to overcome them. However, it is possible to think that the efforts to repair the Modern State are tautological because, from the liberal democratic model, it will not be possible to reach the essence of the problem, because the structure of the contemporary political form is based exactly on its contradictions. There is, therefore, a founding and insurmountable paradox in the structuring model of modern democracy and the modern state. What is this founding paradox? It is the matter of fact that the modern state is organized on a political alienation resulting from the separation between political state and civil society. In this article, we will try to demonstrate that this structure, essential for capitalist reproduction, is alienating in its form, in its structure, not being sufficient for a true democracy. To this end, the article will draw on some works by Karl Marx, such as Critique of Hegel's Philosophy of Law, Glamorous Criticisms of the article 'The King of Prussia and Social Reform', 18 Brumary of Bonaparte and On the Jewish question and, on the other hand, from Franz Kafka's literary writings, such as The Process, About the Laws, The Castle, and A Report to the Academy.*

**Keywords**

*Modern State. Democracy. Paradox. Tautology. Franz Kafka. Karl Marx.*

## **1. Introdução ao problema tema: O paradoxo do Estado Moderno à luz de Marx e Kafka**

A democracia liberal é regime político peculiar da modernidade, assim como a configuração do se denomina *Estado moderno*. Embora organizações políticas tenham sido designadas pela expressão *Estado* em períodos anteriores, como na antiguidade ou no período absolutista, a forma política liberal, capitalista, é decorrente da sobreposição dos regimes políticos liberais sobre o *Antigo Regime*, a partir do final do século XVIII.

Normalmente, as *contradições* e os *problemas* no interior da democracia liberal, capitalista, são atribuídos à falta de ética dos agentes públicos. Em sua maioria, as críticas, tanto dos cidadãos comuns, quanto da teórica política acadêmica, são reduzidas ao despreparo dos candidatos aos cargos públicos, à ausência de recursos públicos, aos eventuais desvios de recursos ocasionados por corrupção e distanciamento entre governantes e governados. No que diz respeito ao aspecto administrativo do Estado e de suas instituições, órgãos, poderes, os problemas são atribuídos à ausência ou ao excesso de leis, à exacerbada burocracia ou

morosidade dos órgãos públicos, à má vontade ou despreparo dos servidores e ineficiência dos serviços prestados pelo Estado, especialmente no campo da educação, da segurança e da saúde.

Ocorre que essas críticas não são capazes de atingir os problemas *estruturantes* do Estado moderno e da democracia liberal. Questões operacionais a serem resolvidas, assim como desvios éticos dos agentes públicos, são problemas inquestionáveis da realidade política da maioria absoluta dos países globais, senão todos. No entanto, essas questões não são capazes de resolver o problema central da *forma política* moderna: a alienação política resultante da separação entre Estado político e sociedade civil.

Neste artigo, buscar-se-á demonstrar que a estrutura do Estado moderno, essencial para reprodução capitalista, é alienante em sua *forma*, em sua *estrutura*, não sendo suficiente para uma verdadeira democracia. A *forma política* moderna é responsável por reduzir os seres humanos – e todas suas complexidades sociais - à cidadãos atomizados, sujeitos de direitos abstratos, que não só dependem do aparato estatal e jurídico para atuarem na sociedade, como são moldados, domesticados, por esses aparatos. Parafraseando Kafka, em *O Processo*, na *forma política* moderna, o homem, ao tornar-se cidadão, permanece diante da porta do Estado *se mantém sempre aberta*, sem permitir, entretanto, que ele adentre.

Para cumprir com o objetivo proposto, o artigo buscar-se-á uma aproximação entre a crítica da *forma política* moderna de Karl Marx e os escritos literários e críticos da sociedade moderna sustentados por Franz Kafka. Mais especificamente, pretende-se demonstrar como a crítica de Marx ao Estado e, conseqüentemente, a alienação política e jurídica moderna suposta por Kafka, pode trazer maior esclarecimento para compreensão dos sempre irresolúveis problemas da democracia moderna. Para tanto, no primeiro momento, apresentar-se-á a crítica de Marx à *forma política* moderna e, em seguida, relacionar-se-á a crítica marxiana a alguns escritos esparsos de Kafka.

A parte conclusiva do artigo procurará corroborar os propósitos de Marx ao denunciar em *Glosas críticas ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social”. De um prussiano*”, escrito em 1844, que nem mesmo os políticos mais radicais e revolucionários lograram apontar a essência da estrutura do Estado como a razão das contradições da forma política moderna, pois, paradoxalmente, a existência do Estado moderno e capitalista está baseada justamente nessas contradições. Se os políticos radicais e revolucionários não foram capazes de tocar na essência do Estado moderno, todo esforço para ajustá-lo ou consertá-lo é tautológico, exatamente como o prisma kafkiano procurou revelar.

## 2. A forma política moderna

Algumas obras são centrais para compreender a crítica de Marx à *forma política* moderna. A primeira que deve ser levada em consideração é a *Crítica a Filosofia do Direito de Hegel*, escrita em 1843. Nessa obra, Marx instaura a crítica às contradições dogmáticas da esquerda hegeliana de seu tempo. No mesmo ano, em Paris, Marx produziu o artigo *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel - Introdução*, impresso apenas em 1844, nos Anais Franco-Alemães, juntamente com o texto *Sobre a questão judaica*. Anos mais tarde, Marx escreve *18 de brumário de Luís Bonaparte*, onde vai demonstrar, a partir de uma análise histórica e crítica do golpe de Estado francês, entre 1848 e 1851, como o Estado, independente de quem o governe, é uma forma política do capital. Essas obras podem ser consideradas os alicerces da crítica marxiana ao Estado e à política moderna, fundamentos que permanecerão latentes em toda sua obra até *O Capital*.

Posteriormente, Friedrich Engels e Karl Kautsky, já no final do século XIX, escrevem *O socialismo jurídico*, outra obra essencial para compreensão do imbricamento do direito com o Estado e com o capitalismo, a seguir o esteio marxiano. Essa obra pode ser analisada como verdadeira junção entre teoria e prática política. Os autores, preocupados com as teorias que ganhavam relevância no movimento operário, confrontam criticamente a ação

dos trabalhadores e dos juristas do período, que afastavam, cada vez mais, a luta revolucionária para se aproximarem das teorias revisionistas, que advogam em prol do aumento quantitativo e qualitativo de direitos e a favor de meras reformas no interior das instituições burguesas, afastando-se da busca pela superação da sociabilidade capitalista e, conseqüentemente, de suas estruturas fundantes.

Indo na contramão das teorias revisionistas, Marx afirma que há uma intrínseca relação entre o desenvolvimento da forma política moderna e a evolução histórica do capitalismo. Isso porque é inerente ao capitalismo a separação dos produtores diretos de seus modos de produção, o trabalho assalariado e a garantia da propriedade privada. Para que essas características se materializassem, foi necessário consolidar uma intermediação universal de mercadorias e de relações de exploração por parte do Estado. Melhor dizendo, o Estado, materializado em suas instituições burocráticas, passou a intermediar as ações entre os indivíduos – formalmente iguais –, a garantir a exploração da mão de obra assalariada, assegurar a troca de mercadorias e proteger a propriedade privada.

É importante compreender que não há processo funcional ou lógico do Estado com o capitalismo. Muitas vezes, como demonstrado por Mascaro (2013), em *Estado e a forma política*, o Estado apareceu como contrário aos interesses do capital e foi um espaço de luta de grupos e classes. A conexão entre Estado moderno e capitalismo é estrutural.

Essa *forma* política moderna se consolida com a emancipação política decorrente da Revolução Francesa. Para Marx, a emancipação política decorrente da Revolução de 1789 implicou a separação definitiva entre duas esferas da vida humana: uma política e outra não política. O rompimento entre Estado político e sociedade civil e, conseqüentemente, as instituições modernas decorrentes desse rompimento, são a principal característica que diferencia a modernidade de períodos pré-modernos.

Como demonstrado por Marx, em *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, a abstração da vida privada e do Estado político pertence aos tempos modernos. Na Idade Média, a sociedade, o comércio, a propriedade, são esferas intrinsecamente políticas. O homem é inteiramente político. Quer dizer, a vida do povo e a vida política do povo não se diferenciam, são compatíveis. Apenas na modernidade surge o dualismo abstrato entre a vida política e não política. Nas palavras de Marx (2013a, p. 95): “pode-se exprimir o espírito da Idade Média desta forma: os estamentos da sociedade civil e os estamentos em sentido político eram idênticos porque a sociedade civil era a sociedade política”.

As relações entre os senhores feudais eram relações diretas, assim como a exploração dos servos, consolidada com o uso direto da força física e simbólica. Não havia um exército estatal próprio, cada senhor feudal contava com sua própria força armada. Não havia um órgão terceiro que mediasse as relações entre os senhores feudais e entre os senhores feudais e servos.

Até mesmo no período absolutista inexistia a forma política Estado/sociedade civil. Pode-se dizer que os Estados em formação eram prolongamentos administrativos dos monarcas e da Igreja, ou melhor, nas palavras de Mascaro (2013), eram extensões burocráticas do soberano, articulações meramente funcionais dos senhores, daqueles que detinham o poder econômico e social e formavam, com todos que compunham seus feudos um corpo social uno e coeso, embora hierarquizado.

Em síntese, nas sociabilidades pré-capitalistas, o domínio social permanecia direto, sem a mediação do Estado sobre todos os indivíduos e suas relações econômicas e sociais. Apenas com o desenvolvimento do Estado moderno, capitalista, foi possível divorciar a sociedade civil da esfera política. Por isso Marx denomina o Estado moderno como Estado *político*. O Estado político distingue-se da esfera não política, da sociedade civil. Nos Estados pré-modernos, o Estado era substancialmente político. Tratava-se de uma unidade substancial entre o povo e o Estado, domínio social direto. O Estado era o conteúdo real, não a forma, da vida dos homens em comunidade.

Com a Revolução Francesa, as mediações antigas – feudais, absolutistas – foram definitivamente substituídas por novas mediações: representação, burocracia, leis, voto e os interesses privados deixaram de ser interesses do Estado. Dessa maneira, afirma Marx, a Revolução Francesa transformou os estamentos políticos em sociais, isto é, “fez das distinções estamentais da sociedade civil simples distinções sociais, distinções da vida privada, sem qualquer significado na vida política” (MARX, 2013, p. 103).

O Estado político tornou-se indiferente as relações entre classe, raça e gênero, reconhecendo todos, independentemente de suas estratificações socioculturais, homogeneizando-se apenas como *cidadãos*, sujeitos de direito abstratos. O indivíduo, por sua vez, deixou de se reconhecer como pertencente a uma classe ou grupo específico e passou a se reconhecer como um ente atomizado. Consequentemente, a sociedade civil se tornou “o princípio realizado do individualismo” (MARX, 2013a, p. 104).

Pois bem, mergulhado em relações reguladas na igualdade jurídica e na liberdade contratual, o sujeito de direito passou a depender do Estado político para exercer seus direitos políticos. Quer dizer, as leis e os interesses individuais passaram a ser tutelados pelo Estado, criando-se uma vinculação necessária, que tende à subordinação dos indivíduos às ‘concessões’ do Estado. De tal sorte que a sociedade civil – formada por sujeitos atomizados - assumiu a forma de uma malha de relações jurídicas. Até as relações privadas passaram a depender da mediação externa do Estado e, ainda, condicionais ao reconhecimento desse. Isso porque, afirma Pachukanis (2017), a *forma* política moderna depende necessariamente de que as relações sociais se constituam dentro dos aparatos legais e, consequentemente, depende da forma jurídica.

Considerando que, para Marx, o Estado moderno é caracterizado pela separação entre sociedade civil e Estado, entre o homem real e cidadão abstrato, o humano divide sua própria essência: ao invés de institui-se como um agente de emancipação democrática, é responsável por desenvolver o estranhamento do ser humano diante da sua realidade social. O Estado torna-se uma

ilusão que falsifica as relações reais entre os indivíduos, isto é, a capacidade de agir dos indivíduos é abstraída de sua capacidade jurídica (PACHUKANIS, 2017, p. 122),

Dessa maneira, ao tentar emancipar-se politicamente, a burguesia revolucionária separou definitivamente o cidadão do homem genérico e, assim, criou limites à sua própria liberdade. Em outras palavras, a *forma política* moderna, decorrente das revoluções burguesas, ao colocar-se como meio da emancipação política, de modo a tornar-se instrumento de alienação humana. Nas palavras de Marx (2010, p. 39), em *A questão judaica*, “o homem se liberta de uma limitação, valendo-se do meio chamado Estado, ou seja, ele se liberta politicamente, colocando-se em contradição consigo mesmo, alteando-se acima dessa limitação de maneira abstrata e limitada, ou seja, de maneira parcial”. Isto é, a libertação meramente *política* é responsável por retirar a autonomia do *político* e por definir a política como oposição da esfera do social. Com efeito, faz-se pertinente a expressão de Thamy Pogrebinschi (2009, p.17), ao dispor que “esses dualismos e a contradição principal da qual eles se originam fazem com que a sociedade civil só possa experimentar uma ‘existência política ilusória’ em face de um Estado moderno caracterizado como ‘comunidade ilusória’”.

## **2.1 A materialização do Estado político por meio da burocratização das instituições**

Para Marx (2013a, p. 64), a burocratização é a materialização do Estado. O Estado corporifica-se com o formalismo, com a burocratização das relações, como a rede de ilusões práticas que criam e mantêm as instituições, os poderes e os órgãos estatais.

Para que essa materialização aconteça, o Estado depende de que a sociedade civil, ou seja, os sujeitos de direito, os cidadãos abstratos, criam nas *autoridades* instituídas por mecanismos meramente formais e, ainda, por princípios, ideias e tradições fixadas por especialistas e autoridades que se distingam do restante da população. Essa crença nas autoridades estatais e nos saberes



especializados é consequência necessária da separação entre sociedade civil e Estado político. Só é possível manter essa separação fazendo com que a sociedade civil creia nas autoridades instituídas e, sobretudo, acredite que a realização de seus interesses privados somente seja possível através dos poderes instituídos do Estado.

Numa passagem de *Crítica da filosofia de Hegel*, Marx (2013a, p. 75) expõe:

O mesmo ocorre com a sua construção dos “exames”. Em um Estado racional, um exame se faz mais necessário para se tornar sapateiro do que para se tornar funcionário público executivo; pois o ofício de sapateiro é uma habilidade sem a qual se pode ser um bom cidadão do Estado, um homem social; mas o “saber político” é uma condição sem a qual o homem vive, no Estado, fora do Estado, separado de si mesmo, privado de ar. O “exame” não é se não uma fórmula maçônica, o reconhecimento legal do saber cívico como um privilégio.

O exame, o “vínculo” do “cargo público” e do “indivíduo”, este laço objetivo entre o saber da sociedade civil e o saber do Estado, é apenas o batismo burocrático do saber, o reconhecimento oficial da transsubstanciação do saber profano no saber sagrado (e é evidente que, em todo exame, o examinador sabe tudo). Nunca se ouviu falar que os homens de Estado gregos ou romanos tenham prestado exames. Mas o que é um homem de Estado romano em face de um homem de governo prussiano!

Percebe-se que Marx é contrário a hierarquização do saber decorrente da transformação das atividades do Estado em cargos. Isso porque, para se auto reproduzir, o Estado depende de um poder-saber político que faz o humano viver no Estado fora do Estado. Ao mesmo tempo, é necessário um corpo de funcionários privilegiados que podem atuar oficialmente nos assuntos do

Estado, que possuem o *privilegio* do poder-saber administrativo burocrático.

Como dispõe Mascaro (2013), dentro da sociabilidade jurídica moderna, decorrente da dimensão jurídica, as formas sociais são construídas por instituições e agentes sem a presença dos indivíduos. A forma jurídica, que constitui os sujeitos de direito, é dada como mundo já finalizado aos indivíduos, aos grupos e as classes. Sua forma e mecânica, porém, são independentes da vontade desses indivíduos, grupos ou classes. Para tanto, cria-se certo fetichismo aos mecanismos institucionais e as autoridades instituídas. Nesse mesmo sentido, afirmara Engels (s/d, p. 24) em Ludwig Feuerbach e o fim da Filosofia clássica alemã: “No Estado, corporifica-se diante de nós o primeiro poder ideológico sobre os homens. A sociedade cria um órgão para a defesa de seus interesses comuns, face aos ataques de dentro e de fora. Este órgão é o poder do Estado. Mas, apenas criado, esse órgão se torna independente da sociedade, tanto mais quanto mais vai se convertendo em órgão de uma determinada classe e mais diretamente impõe o domínio dessa classe”.

As relações práticas entre os indivíduos, ao contrário, operam a partir dos postulados jurídicos já postos, a partir da inconsciência dos agentes. Isso porque os agentes abstraem inconscientemente as formas sociais decorrentes do campo jurídico. Melhor dizendo, os agentes são moldados por esse aparato jurídico já existente e balizador das suas ações. Assim, escreveu Mascaro (2013, p.24), “as formas jungem uma coerção para além dos interesses imediatos e individuais. Elas corroboram diretamente para talhar as possibilidades de interação social”. Paralelamente, o colombiano Sanín Restrepo (2011) argumenta que, no interior da democracia liberal capitalista, o povo se torna uma falácia que só é verificável se submetido aos contornos do direito. Isso porque a criação de qualquer campo de sentido relevante vai depender da autorização da lei e, entre a subjetividade política e a ordem jurídica, sempre se optará pela ordem jurídica, talhando não apenas as possibilidades de interação social e soberania popular, como a possibilidade de um campo verdadeiramente político. Como afirma

Marx, o cidadão real encontra-se numa dupla organização: a organização burocrática que é externa e formal [Estado] e a social, representada pela sociedade civil. Como sociedade civil, os indivíduos se encontram fora do Estado. Vale a pena reproduzir Marx (2013, p. 101),

[...] para se comportar como cidadão real do Estado, para obter significado e eficácia políticos, ele deve abandonar sua realidade social, abstrair-se dela, refugiar-se dela, refugiar-se de toda essa organização em sua individualidade; pois a única existência que ele encontra para sua qualidade de cidadão do Estado é sua individualidade; pois a única existência que ele encontra para sua qualidade de cidadão do Estado é sua individualidade nua e crua, já que a existência do Estado como governo está completa sem ele e que a existência dele na sociedade civil está completa sem o Estado.

Em síntese, na forma política moderna, a sociedade civil não determina o Estado político, mas, ao contrário, o Estado político é que determina e modela a sociedade civil. O que demarca a sociedade civil, o que promove sua forma de atuação, o que estabelece os limites do seu reconhecimento é o Estado político. Mais precisamente, o aparato burocrático/técnico do Estado moderno é responsável por adestrar a atuação da sociedade civil. Assim, a existência da sociedade civil torna-se mera existência legal, dependente do Estado e não da potência decorrente da sociedade organizada. Na perspectiva de Pogrebinschi (2009, p. 312), nas sociedades modernas, os sujeitos jurídicos são apenas “[...] disfarces para homens que não conseguem afirmar-se por sua simples humanidade e precisam acumular direitos cedidos pelo Estado para tal”.

Nota-se, portanto, que o Estado moderno, capitalista, não é apenas um terceiro estranho, mas, uma forma política constituída e constituinte das relações sociais. Nesse sentido, para Mascaró, assim como para Foucault (2010), o Estado não é apenas um

aparato que reprime o poder, mas, também, um espaço de constituição social. O Estado influi na construção das subjetividades individuais e, ainda, “atribui garantias jurídicas e políticas que corroboram para a própria reprodução da circulação mercantil e produtiva” (MASCARO, 2013, p.19). E, ainda, ao reduzir todos os indivíduos a sujeitos de direitos abstratos, sob único regime político e jurídico, o Estado se estabelece a usurpar o espaço da comunidade.

### 3. A guisa conclusiva: diante do Estado

A obra de Kafka pode ser considerada central para perspectivação da *forma política* moderna, dos paradoxos e dos afetos que permeiam a vida na sociedade capitalista, como a frustração do trabalhador liberal, as subjetividades alienadas, as marginalizações sociais, a mecanização das relações e, especialmente, a relação entre o ser humano, a lei e o Estado.

No desenvolvimento do capítulo *Na Catedral*, da obra *O processo*, um Sacerdote narra à Joseph K. uma parábola designada por *Diante da Lei*. Nela, um camponês retém-se diante da porta da Lei, sem uma explicação clara de suas razões. Dá-se a impressão que o porteiro haveria lhe imposto, sutilmente, essa proibição temporária que, ao mesmo tempo, sustentar-se-ia se numa espécie de promessa/possibilidade de ingresso na Lei. Instaura-se, portanto, um paradoxo: frustração e permissão. Trata-se de uma relação desgastante: o camponês permanece diante da porta resignado por não conseguir adentrar, mas, ao mesmo tempo, aprisionado à expectativa que em momento algum lhe é explicitamente denegada.

A frustração não é apenas do camponês, o porteiro também se submete a implacável inacessibilidade da lei. Não obstante a distância social, hierárquica, funcional, entre o homem do campo e o porteiro, ambos são impossibilitados de cruzarem a porta, ambos permanecem separados da lei e, ao mesmo tempo, ambos são atordoados pelo desejo de desvendar a lei. Os dois permanecem

impotentes, paralisados, diante da lei. Nas palavras de Duque-Estrada (2014, p. 64),

Todos paralisados diante da porta, diante da lei, diante do outro, submetidos a uma implacável inacessibilidade [...] trata-se, portanto, de uma condição estrutural compartilhada pelos dois, uma condição que excede, ultrapassa o antagonismo que os separa, pois que não se trata de algo circunstancial, pessoal, passageiro, mas da essência desta condição, que é a própria inacessibilidade da lei.

Trata-se da condição fundante da lei, do enigma não resolvido da sociedade moderna. Não se trata de uma peculiaridade do homem do campo ou da ineficiência daquele porteiro. A essência da lei é a sua inacessibilidade.

Mas, se a lei não é acessível, como se faz presente nos indivíduos? Primeiramente, a lei é materializada nas autoridades. Os indivíduos interiorizam a noção de obediência, constroem fetichismo pela autoridade estatal. Em segundo lugar, a força coercitiva da lei a torna presente de maneira indireta. A lei é eminente quando se observa a obediência da comunidade, exclusivos, por óbvio, as situações de reconhecimento da ética ou da moral, mas naquilo que é simplesmente obrigatório e infundado; a lei materializa-se, sobretudo, quando não precisa nem mesmo ser invocada. Pode dizer-se que o *sistema* legitima as leis e, essa legitimação, perpassa a comunidade a que ela é imposta, perpassa, também, os representantes, especialistas, mestres e as autoridades do campo jurídico. Como todo sistema burocrático, a auto-reprodução é sua engrenagem, ou ainda, nas palavras de Adorno (s/d, p. 252), “o sistema é lógico do início ao fim e, como qualquer sistema, desprovido de sentido”.

No mesmo sentido, aproximando-se de uma análise marxiana, Hincapié e Sanín Restrepo (2012) afirmam que, a lei, como instrumento democrático, passa a ser *encriptada* exatamente no momento em que sua interpretação depende de um emaranhado

de linguagens e interpretações, convertido em um capital exclusivo daqueles pertencentes ao campo jurídico. Em suas palavras,

Con la encriptación del lenguaje tecno-legal y, por ende, de los procedimientos, protocolos y las decisiones, las manifestaciones sensibles del poder se vuelven ilegibles y con ellas el poder como fenómeno se torna indescifrable para todo aquel que no comparta el conocimiento preciso del lenguaje y las claves con las cuales encriptó. Así, la encriptación depende de la existencia de un grupo que tiene acceso a las fórmulas con las cuales se encripta y de otro grupo que las desconoce por completo (HINCAPIE & RESTREPO, 2012, p.111).

Na prática, conseguimos visualizar os atos processuais – públicos por excelência –, mas a verdadeira compreensão permanece oculta pela construção semântica e, por tanto, afastada de qualquer interação crítica da sociedade. Portanto, existe uma conformidade com a publicidade dos atos, embora não haja uma visível compreensão dos seus significados.

Dessa forma, a encriptação permite que algumas decisões notadamente ideológicas sejam aceitas como decisões puramente técnicas. Ao fundamentar as decisões por meio de técnicas aceitas socialmente. O efeito dessa operação cognitiva é privatizar o político e o direito por aqueles que detém o poder de dizer o direito. Essa compreensão das autoridades como herdeiros de determinada competência social – dizer o direito – é visível no conto *Sobre a questão das leis*, onde Kafka (2000b, p. 164) escreve: “em geral as nossas leis não são conhecidas, senão que constituem um segredo do pequeno grupo de aristocratas que nos governa”.

Em *O castelo*, além da lei, o Estado aparece como inacessível. E, assim como demonstrado por Marx, a materialização do Estado se dá na burocratização das relações e na hierarquização dos cargos estatais.

Como afirma Adorno (s/d) a noção de hierarquia em Kafka não difere muito de Freud. Ambos vão demonstrar como a condição de subordinação do indivíduo é tão forte em decorrência

da diferença social entre ele e seu superior hierárquico ou entre ele e a autoridade. Como demonstrado em *O castelo*, o contato com o rei pode ser fatal, mas a proximidade intermediária com seu ministro ou com um funcionário inferior do castelo, pode ser menos traumática. O mesmo se passa em *O processo*, quando de detecta a sujeição hierárquica que organiza os juízes que irão julgar Joseph K, todos os juízes reconhecem sua posição na pirâmide do poder e sempre se mostram conformados com a precariedade de seus vereditos. Há uma subordinação dos cargos mais baixos aos mais altos, assim como ambição de alcança-los. Como de detecta no modo como o juiz de instrução fez-se representar no quadro que figura na sala da casa do advogado, como se fosse um poderoso juiz de instância superior, erguendo-se de um assento forrado por um manto, a dar a entender ser uma espécie de trono, mas que era, como delatado por Leny (a enfermeira), apenas uma cadeira de cozinha.

Por fim, Kafka consegue demonstrar como a forma política moderna, capitalista, é a inserção do sujeito como coisa jurídica, objetivada e definida. A sociedade torna-se um conjunto de sujeitos jurídicos atomizados que encontram unicamente no Estado o espaço da comunidade. É de se notar que a forma de atuação, as possibilidades e os meios de atuação já estão demarcados na comunidade estatal. Isto é, os sujeitos de direito reduzem o seu modo de vida a um conjunto de regras, procedimentos e modelos de vida pré-estabelecidos juridicamente. Trata-se da construção de subjetividades alienadas, ou melhor, nas palavras de Adorno (s/d, p. 252), Kafka

[...] é o criptograma da fase final e resplandecente do capitalismo, que Kafka exclui para determiná-la mais precisamente em sua negatividade. Kafka procura com a lupa os vestígios de sujeira deixados pelos dedos do poder na edição suntuosa do livro da vida. Pois nenhum mundo poderia ser mais homogêneo do que o mundo sufocante que ele comprime em totalidade por meio da angustia do pequeno-burguês. O sistema é lógico do início ao

fim e, como qualquer sistema, desprovido de sentido.

E é exatamente a subjetividade alienada que Kafka vai expor em *Um relatório para academia*. O conto é estruturado como uma narrativa acadêmica. Todavia, ironicamente, ao contrário do que os relatórios científicos pressupõem – imparcialidade, neutralidade –, trata-se de uma narração de experiências pessoais, a partir da perspectiva de um macaco, que possui o “apelido repelente” de Pedro Vermelho e que passou a se comportar como um “ser humano”.

Pedro Vermelho foi convidado pelos senhores da Academia para oferecer um relatório sobre sua vida pregressa de macaco. Contudo, logo no início, ele deixa claro que não pode corresponder a expectativa dos homens da academia, pois quase cinco anos se passaram desde que abandonou sua condição de símio. Para que ele pudesse aproximar sua postura da aparência humana teve que afastar da sua origem e abandonar suas lembranças da juventude. Caso contrário, teria sido impossível as adaptações que lograra. Por isso, renunciou qualquer obstinação e se submeteu ao jugo. Assim sendo, no presente, só poderia retratar de maneira humana o que ele sentiu e viveu como macaco.

Dessa forma, o conto se apresenta como uma narrativa de memórias traumáticas vivenciadas pelo macaco, em seu passado como “animal selvagem”, que são indispensáveis para compreender sua origem. Ao mesmo tempo, o conto exprime o necessário esquecimento de Pedro Vermelho, para que ele possa sobreviver no presente como “homem civilizado” (CALIXTO, 2016, p. 62).

Ao longo do texto, Pedro Vermelho narra algumas das etapas que viveu até se tornar humano. Ao ser capturado, ele compreendeu que se fugisse da jaula seria aprisionado novamente e, por isso, passou a observar os homens ao seu redor, para aprender a se adequar aos seus hábitos “civilizados” e, quem sabe, poder ser um pouco mais livre do que naquela jaula. Percebeu que os traços e os movimentos eram quase iguais em todos os homens e concluiu que “era tão fácil imitar as pessoas”.



Assim, para sobreviver, reprimiu sua natureza de símio e adaptou aos preceitos da sociedade humana rapidamente. Sua “evolução” foi “empurrada para frente com chicote”. Em determinado momento, o símio percebe que teria que escolher entre o jardim zoológico e o teatro de variedades. Sabendo que no zoológico estaria em outra jaula, aprendeu o que seria necessário aprender para ir para o teatro de variedades. Nas palavras de Pedro Vermelho, “aprende-se quando se quer uma saída”. Aprende-se a qualquer custo, “fiscaliza-se a si mesmo com o chicote”.

Ora, magnificamente Franz Kafka expõe a política da condição humana nas sociedades modernas. O externo fornece a interioridade da relação consigo mesmo como norma de sua própria reorganização. O sujeito deve organizar sua própria vida e governar a si mesmo para se adaptar e conseguir uma saída perante o sistema econômico/político imposto. Deve adaptar-se constantemente as condições sociais que está inserido.

Durante toda narrativa, além da dualidade entre a memória e o esquecimento, também está presente a dualidade entre o humano e o animal. Fugindo do senso comum, o animal apresenta-se mais “racional” do que os próprios seres humanos. Pedro Vermelho tem plena consciência de que se tornar um ser humano foi a única possibilidade encontrada, mas que se tratava de uma maneira de sair da situação de risco e não uma tentativa de verdadeira de liberdade. Neste contexto, a narrativa kafkiana elabora a seguinte passagem sobre o conceito de liberdade: “é muito frequente que os homens se ludibriem entre si com a liberdade. E assim como a liberdade figura entre os sentimentos mais sublimes, também o ludíbrio corresponde figura entre os mais elevados (KAFKA, 1999, p. 3).

Dessa forma, ele, enquanto macaco livre, conseguiu perceber, mais do que os próprios seres humanos, que os protocolos de ações e, sobretudo, as coerções sofridas por aqueles que desrespeitam as regras sociais, também eram jaulas. Percebe que apenas enquanto macaco conheceu o que realmente seria a

liberdade. Quando se adaptou as condições humanas, já não era mais livre.

Diante do exposto, pode-se concluir que, assim como as regras de comportamento moldam os indivíduos em sociedade, as leis estatais também são aquelas que domesticam os sujeitos em sociedades. No interior da forma política moderna, os sujeitos são reduzidos a meros sujeitos de direitos. Melhor dizendo, a censura do direito encontra-se em colocar as normas jurídicas como única narrativa e reduzir o ser humano a códigos de comunicação, a sujeitos de direitos abstratos, que não apenas creem na autoridade da lei, como passam a dependerem dela para atuarem. A forma jurídica reduz o reconhecimento social, a formação e a capacidade de representação do indivíduo à jaula jurídica, que impede que os indivíduos se autogovernem.

Como demonstrado, a alienação política decorrente da forma jurídica e política moderna é constituída e constituinte do Estado moderno capitalista. A hegemonia normativa do direito, inerente às democracias liberais, depende da construção de um campo jurídico afastado da sociedade e da perpetuação da crença nas autoridades instituídas juridicamente. Portanto, na *forma política* moderna, o campo do político é negado a priori, pois a cumplicidade primeira com o mundo é negada pela forma jurídica e por aqueles que detém o poder de dizer o direito.

#### 4. Referências Bibliográficas:

CALIXTO, Lunara Abadia Gonçalves. Símio verossímil: análise do conto “um relatório para academia”, de Franz Kafka. **Revista Estação Literária**. Londrina, Vol. 17, p. 62-72, jul. 2016

DUQUE-ESTRADA, Elizabeth Muylaert. Diante da lei: recortes sobre literatura, invisibilidade, autoridade e povir. Em: **Nas entrelinhas do talvez: Derrida e literatura**. Rio de Janeiro: Viaverita Editora e Editora PUC Rio, 2014.

ENGELS, Friedrich. Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã. p. 171-207. Em: **Obras escolhidas de Karl Marx e Friedrich Engels**. Vol. 3. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, s/d.

ENGELS, Friedrich Engels. KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. Trad. Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2ª ed. São Pulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

HINCAPIÉ, Gabriel Méndez. RESTREPO, Ricardo Sanín. La constitución encriptada. Nuevas formas de emancipación del poder global. p. 97-120. **Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales**, UASLP-UAA-US, n. 8, pp. 97-120, julio – diciembre 2012

KAFKA, Franz. **O castelo**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Ltda, 2000a.

KAFKA, Franz. **O processo**. São Paulo: Companhia das Lestras, 2005.

KAFKA, Franz. Sobre a questão das leis. Em: **Contos escolhidos**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Ltda, 2000b.

KAFKA, Franz. Um relatório para uma Academia. Em: **Um médico rural**. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

MARX, Karl. **Crítica a filosofia do direito de Hegel**. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 2013a.

MARX, Karl. Crítica a filosofia do direito de Hegel – Introdução. p. 151- 163. Em: MARX, Karl. **Crítica a filosofia do direito de Hegel**. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 2013b.

MARX, Karl. Glosas críticas ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social?. De um prussiano”. Em: MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **Lutas de classes na Alemanha**. Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e a forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

POGREBINSCHI, Thamy. **O enigma do político: Marx contra a política moderna**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

RESTREPO, Ricardo Sanín. **Teoría Crítica Constitucional**. La democracia a la enésima potencia. Valencia: Tirant lo blanch, 2014.

RESTREPO, Ricardo Sanín. **Teoría crítica constitucional: rescatando la democracia del liberalismo**. 1ª ed. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2011a.

RESTREPO, Ricardo Sanín. **Teoría crítica constitucional 2: de existencialismo popular a la verdade de la democracia**. 1ª ed. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2011b.